Processo Administrativo nº 166/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR**, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria Pres nº 18, de 8 de maio de 2012, torna público e faz comunicar aos que interessar possam que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto nº 6204/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, assim como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor valor global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO: Das 9h30 às 10h do dia 20 de dezembro de 2013 (sexta-feira) – horário local.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: às 10 horas do dia 20 de dezembro de 2013 (sexta-feira) – horário local.

LOCAL: Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, salas 401 a 409, em Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O inteiro teor deste edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), www.caubr.gov.br, ou solicitado à Pregoeira ou equipe de apoio na sede do Conselho, no horário de 8h30 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, mediante pagamento pela cópia reprográfica.

1.2. Se, por qualquer motivo, não houver expediente no CAU/BR no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação.

1.3. Das decisões da Pregoeira dar-se-á publicidade no sítio oficial do CAU/BR, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente às licitantes presentes na sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:

1.3.1. Julgamento da licitação;

1.3.2. Recursos porventura interpostos.

1.4. Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio oficial do CAU/BR, www.caubr.gov.br, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local.

1.5. A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

CAPÍTULO 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte e assistência técnica de equipamento de Ponto Eletrônico (Relógio) e do Software (Secullum) no CAU-BR de acordo com a Portaria 1.510/2009 do MTE e em atendimento às demandas da Área de Pessoal/Recursos Humanos do Conselho.

2.2. As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Edital.

CAPÍTULO 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, **com exclusividade**, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto no artigo 6º do Decreto nº 6204/2007.

3.2 Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/BR, inclusive cônjuges;

3.3. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas por essa carta convite;

3.4. A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

3.5. Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, suspensas do direito de licitar e/ou contratar com esta Administração, ou ainda, declaradas inidôneas, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.6. É vedada a participação de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/BR, na forma do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CAPÍTULO 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante legal que, credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório.

4.2. Nenhuma pessoa natural poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a outra licitante ficará sem representação.

4.3. Para fins de credenciamento o representante legal comparecerá à sessão pública munido de documento de identidade e documentação relativa ao registro comercial, ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes, e, quando couber, documento de eleição dos administradores e decreto de autorização de empresa estrangeira no País, na forma da legislação aplicável.

4.4. No ato do credenciamento deverá apresentar, ainda:

4.4.1. Declaração de credenciamento, Anexo II, outorgando poderes para o representante manifestar-se em qualquer fase desta licitação, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases da licitação;

4.4.2. Procuração, pública ou particular, outorgando poderes para atuar neste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases;

4.4.3. No ato do credenciamento deverá ser entregue à Pregoeira a declaração de credenciamento ou a procuração e a declaração de habilitação.

4.5. Os documentos que não possuam data de validade deverão ter sido emitidos, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública.

4.6. Na hipótese de os documentos de credenciamento encontrarem-se dentro dos envelopes da proposta ou habilitação, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.

4.7. Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante ou membro da equipe de apoio tirar cópia de documentos porventura retirados dos envelopes.

4.8. As licitantes poderão apresentar os documentos em cópia simples que, cotejados com os originais, serão declarados autênticos pela Pregoeira ou equipe de apoio.

4.9. O credenciamento encerrar-se-á com a declaração pela Pregoeira de não mais haver credenciamento a ser realizado, encerrando, assim, essa fase, não sendo permitido, a partir deste momento, o ingresso de outros licitantes no recinto com o propósito de participar do certame.

4.10. Após o encerramento da fase de credenciamento a pregoeira dará início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação dos proponentes.

CAPÍTULO 5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em invólucros distintos e lacrados, fazendo constar na parte frontal as informações necessárias quanto a correta identificação e individualização dos mesmos.

5.2. A Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução dos autos, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados no tempo devido.

5.3. Os envelopes não abertos durante a sessão pública ficarão sob a guarda da Pregoeira e equipe de apoio, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes à sessão pública, até a finalização da licitação.

5.4. O CAU/BR poderá revogar a licitação até a assinatura do contrato sem que caiba ao proponente direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa, regularidade fiscal e trabalhista ou qualquer outra disposição legal ou constante do Termo de Referência.

5.5. Serão admitidas propostas e/ou documentos que apresentem vícios ou erros evidentes, de natureza meramente formal, desde que estes não se relacionem a questões substantivas ou que sua correção não viole os princípios da isonomia e da transparência.

CAPÍTULO 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

6.1.1. Ser impressa em papel timbrado com a razão social e carimbo do CNPJ, endereço, número de telefone, fac símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de posterior pagamento, bem como a qualificação do responsável pela assinatura do contrato;

6.1.2. A especificação do objeto de forma clara, minuciosa e completa;

6.1.3. A cotação dos preços com base nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último;

6.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado de 60 (sessenta) dias.

6.2. Serão classificadas e consideradas aptas a participar da fase seguinte a licitante que ofertar o menor preço e aquelas que apresentarem propostas com preços até 10% superiores àquela ou, não as havendo, as 3 (três) propostas mais vantajosas

para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes até a declaração de encerramento pela pregoeira.

6.3. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4. A Pregoeira convidará as licitantes classificadas, de forma individual e sequencial, para apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada como de maior preço, seguido dos demais em ordem decrescente e observado o disposto no item 6.2.

6.5. O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.

6.5.1 A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no item 6.5, quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

6.6. A pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo total e individual, bem como percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção dos critérios na ata da sessão.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dos demais lances e a manutenção do último valor ofertado para efeito de ordenação de preços.

6.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando não houver mais interesse dos participantes em lançar ou extrapolado o limite estabelecido pela Pregoeira, nos moldes do item 6.6.

6.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem decrescente dos valores propostos.

6.10. Em seguida, a pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta apresentada pela licitante que ofertou melhor preço quanto ao objeto definido neste edital e preço apresentado, decidindo motivadamente a respeito.

6.11. Será considerada como mais vantajosa a proposta da licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.12. No intuito de obter melhor preço, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que apresentou a proposta de menor preço.

6.13. No caso de não se realizarem lances verbais será verificada para fins de negociação a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.14. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

6.14.1. No caso do item 6.13;

6.14.2. Se o menor preço apresentado estiver em desacordo com o estimado no Termo de Referência;

6.14.3. Quando encerrada a etapa competitiva a Pregoeira vislumbrar a possibilidade de redução do valor da proposta classificada em primeiro lugar;

6.14.4. Se não for aceita a proposta de menor preço;

6.14.5. A licitante for considerada inabilitada.

6.15. Se a proposta da licitante detentora do menor preço não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste edital e passará às fases seguintes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que atenda às condições estabelecidas.

6.16. Para efeito de adjudicação, a licitante vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contado do final da sessão pública, desde que não seja possível fazê-lo na própria sessão, a planilha de formação de preço readequada aos novos valores unitários e totais, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.17. A planilha deverá ser encaminhada à Pregoeira no endereço: SCN Quadra 1, Bloco E, Edifício Central Park, salas 302/303, em Brasília/DF, CEP 70711-903.

6.18. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

6.18.1. Que contiver objeto diverso ou insuficiente;

6.18.2. Não atender às exigências estatuídas neste edital ou Termo de Referência;

6.18.3. Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos, além de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.19. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência ou neste edital.

CAPÍTULO 7 – DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, por meio do endereço eletrônico licitacao@caubr.gov.br, sob pena de decair do direito, devendo dirigir-se à Pregoeira e indicar a modalidade de licitação, o número, as razões, além da qualificação do requerente.

7.2. A apreciação será realizada pela Pregoeira e equipe de apoio, com o auxílio da área demandante, na forma e prazos previstos em lei.

7.3. Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento da licitação, será designada nova data para a realização do certame.

7.4. A impugnação tempestiva não impedirá a licitante de participar da licitação.

CAPÍTULO 8 – DOS RECURSOS

8.1. Dos atos praticados pela Pregoeira cabe recurso devendo, obrigatoriamente, o representante credenciado manifestar-se sobre a intenção de interpô-lo no final da sessão pública com registro em ata da síntese das razões.

8.2. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita, protocolada no CAU/BR no prazo de 3 (três) dias, a contar do registro da intenção.

8.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 3 (três) dias, contados do fim do prazo estabelecido no item 8.2, independente de interposição antecipada do recurso.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo.

8.5. Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Caso a Pregoeira julgue improvido o recurso, após a devida instrução, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente a qual proferirá decisão definitiva.

8.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso.

CAPÍTULO 9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1.O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
9.2.A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
9.3.O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

CAPÍTULO 10 – DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do presente contrato.

10.2 O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) dias**, referente ao prazo de entrega dos equipamentos, considerando o recebimento provisório e definitivo de seu objeto.

10.3 O período de vigência da garantia é de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo dos produtos, para fins de garantia e manutenção corretiva

CAPÍTULO 11 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

11.1. Termo de referência (anexo I).

11.2. Modelo de termo de credenciamento (anexo II).

11.3. Modelo de declaração de habilitação (anexo III).

11.4. Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo IV).

11.5. Modelo de declaração de idoneidade (anexo V).

11.6. Modelo de declaração para ME e EPP (anexo VI)

11.7. Modelo de planilha de preços (anexo VII)

11.8. Minuta de contrato (anexo VIII).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2013.

MARIA ISABEL LOPES BATISTA PASSOS
Pregoeira

Processo Administrativo nº 166/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte e assistência técnica de equipamento de Ponto Eletrônico (Relógio) e do Software (Secullum) no CAU-BR de acordo com a Portaria 1.510/2009 do MTE e em atendimento às demandas da Área de Pessoal/Recursos Humanos do Conselho.

CAPÍTULO 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O CAU/BR necessita, sistematicamente, da prestação de serviços de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP, e de solução voltada à gestão do SREP implantado no âmbito deste Conselho, para:

2.1.1 Produzir informações ágeis, confiáveis e adequadas ao acompanhamento da frequência diária dos funcionários do CAU/BR, por meio de tecnologia de biometria da impressão digital individual de seus empregados;

2.1.2 Integrar e aprimorar processos e controles internos;

2.1.3 Agilizar a geração de relatórios gerenciais de banco de horas, horas extraordinárias, entre outros;

2.1.4 Manter o gerenciamento do Ponto Eletrônico do CAU/BR de acordo com a Portaria n.º 1.510/2009 do MTE.

2.2. Os serviços relacionados com o objeto deste Termo são indispensáveis e visam permitir o acompanhamento e o controle da frequência diária dos empregados.

2.3. É importante ressaltar que são poucas as empresas, no mercado próximo, que prestam os serviços objeto do presente Termo, tendo em vista que a assistência deve ser prestada a um equipamento específico, já adquirido pelo CAU/BR em licitação específica.

CAPÍTULO 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no equipamento Registrador Eletrônico de Ponto - REP, marca DIGIREP, modelo BIO-BM, certificado de conformidade REP064/010, n.º de fabricação 00013000830003919, de propriedade deste CAU/BR.

3.2. O programa a ser atendido é o Software Ponto Secullum 4, versão 1.31.1/2009.

CAPÍTULO 4 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados na sede provisória do CAU/BR, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, salas 401 a 409, em Brasília, Distrito Federal.

4.2. A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos ao projeto para assistência e manutenção na cidade de Brasília/DF.

CAPÍTULO 5 - DO SUPORTE E DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

5.1. Manutenção e Suporte Técnico

5.1.1 Os serviços de manutenção e suporte técnico incluem a resolução de problemas, a reconfiguração de equipamentos e softwares e o esclarecimento de duvidas, a serem executados da seguinte forma:

a) Atendimento remoto via telefone e internet (e-mail, website e ferramentas de chat/conexão remota);

b) Atendimento “in loco” (visita técnica), com mão de obra inclusa, para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, SEM substituição de peças ou componentes de reposição;

c) A manutenção preventiva será realizada com agendamento prévio, conforme planilha abaixo;

d) Atualizações de software(s) realizadas, sem ônus, quando as mesmas forem disponibilizadas também sem ônus pelo fabricante;

e) Para os atendimentos que envolvem a substituição ou manutenção de peças, componentes, equipamentos e serviços, será apresentado o valor em Ordem de Serviço (OS) e o atendimento será realizado mediante aprovação do mesmo. A garantia das peças será de 90 dias após a conclusão, com o aceite do cliente na OS.

Descrição	Horas	Periodicidade
Manutenção Corretiva (remoto ou “in loco”)	04 Horas	Mensal
Manutenção Preventiva (“in loco”)	01 hora	Trimestral
Manutenção Preventiva/Corretiva Eventual (“in loco” & “remoto) (estimativa)	24 horas	Anual

e) A manutenção Preventiva/Corretiva Eventual ("in loco" & "remoto) foi estimada em face da: ***e.1)*** mudança da sede provisória para a sede definitiva do CAU/BR; ***e.2)*** posse de novos colaboradores, após à realização de concurso público; e **e.3)** novas parametrizações a serem realizados no Software Secculum em decorrência das ocorrências descritas anteriormente.

CAPÍTULO 6 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

6.1 Poderão participar desta licitação, **com exclusividade**, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto no artigo 6º do Decreto nº 6204/2007.

6.2 Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/BR, inclusive cônjuges;

6.3. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas por essa carta convite;

6.4. Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante(s) legal(is) que, devidamente credenciado(s), será(ão) o(s) único(s) admitido(s) a intervir(em) nas fases do procedimento licitatório quer por escrito quer oralmente. Assim, a licitante assume a responsabilidade por todos os atos praticados pelo(s) representante(s) devidamente credenciados;

6.5. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública, sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão deverá ser comunicada e autorizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;

6.6. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com o ônus da não representatividade;

6.7. A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

6.8. Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, suspensas do direito de licitar e/ou contratar com esta Administração, ou ainda, declaradas inidôneas, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.9. É vedada a participação de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CAU/BR, na forma do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.2. Da qualificação técnica

6.2.1. As participantes devem apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do órgão ou empresa que o expediu, cujo teor comprove que a licitante forneça ou

tenha prestado serviços compatíveis em quantidades, prazos e garantia ao objeto deste Termo de Referência.

6.3. Da qualificação econômico-financeira

6.3.1. As licitantes deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.3.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no item 6.3.1, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.3.3. A licitante deverá apresentar, ainda, a Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4. Da regularidade fiscal e trabalhista

6.4.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

6.4.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.4.3. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social.

6.4.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

6.4.5. Prova de Regularidade Trabalhista por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.5. Das declarações

6.5.1. Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação.

6.5.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14

(quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.5.3. Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

6.6. Da habilitação jurídica

6.6.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

6.6.1.1. Em caso de empresa individual, registro comercial;

6.6.1.2. Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;

6.6.1.3. Em se tratando de sociedade empresária o contrato social devidamente registrado;

6.6.1.4. No caso de a sociedade ser por ações documento de eleição dos administradores;

6.6.1.5. No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.6.1.6. Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços da qual conste, expressamente:

a) valor mensal para os serviços de manutenção corretiva e preventiva; e
b) valor/hora para atendimento *in loco* e atendimento *remoto*, separadamente, nos casos em que ocorram o atendimento eventual de horas excedentes ao estipulado no item 5.1.

7.2 As propostas de preços deverão conter o modelo de planilha constante do correspondente Anexo, e ainda, descrição pormenorizada dos serviços. As páginas da proposta deverão estar numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízos à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
7.2.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
7.2.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
7.2.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência;
7.2.4. Conter as especificações detalhadas do objeto;

CAPÍTULO 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

8.2. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preços.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.4. Obedecer integralmente ao disposto neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo.

8.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a contratada, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame.

8.6. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/BR e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.

8.7. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

8.8. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

8.9. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.10. Ressarcir os danos decorrentes de defeitos nos equipamentos causados por produtos não originais de fábrica ou defeituosos.

8.11. Observar rigorosamente as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, edital e demais documentos constantes do processo administrativo.

8.12. Assumir toda e qualquer responsabilidade por defeitos na prestação dos serviços ou fornecimento de peças, obrigando-se, porventura constatados esta ou aqueles, substituí-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial feita pelo CAU/BR.

8.13. A contratada deverá repassar ao contratante toda e qualquer vantagem promocional oferecida pelo fabricante dos equipamentos.

8.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

8.15. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO 9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/BR

9.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada se necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

9.2. Pagar os valores correspondentes nos prazos e condições pactuados neste Termo de Referência.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

9.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CAPÍTULO 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

CAPÍTULO 11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a realização dos serviços, efetivamente prestados e devidamente atestados, mediante apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

11.2. O documento fiscal referido no item 11.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes.

11.3. Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.

11.4. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/BR providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

11.5. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/BR ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.

11.6. O CAU/BR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.

11.7. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis:

11.7.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
11.7.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
11.7.3 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Muncipal de seus domicílio ou sede; e
11.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

11.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/BR.

11.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

11.10. O CAU/BR não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CAPÍTULO 12 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito mediante a realização dos serviços, efetivamente prestados e devidamente atestados, após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

12.2. O documento fiscal referido no item 12.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes.

12.3. Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.

12.4. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/BR providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

12.5. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/BR ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.

12.6. O CAU/BR reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.

12.7. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

12.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/BR.

12.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

12.10. O CAU/BR não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CAPÍTULO 13 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

13.1. O valor estimado para a contratação de que trata este Termo de Referência é de R$ 12.440,00 (Doze mil, quatrocentos e quarenta reais) anual considerando as propostas juntas ao presente processo que estão atuais.

CAPÍTULO 14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Jorge Daniel Sette Gutierrez - Gerente Administrativo ou pelos agentes do CAU/BR que venham a ser designados pelo Presidente ou pela Gerente Geral, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, atribuindo-se ao fiscal do contrato:

14.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

14.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

14.1.3. Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

CAPÍTULO 15 – DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

b) Multa:

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela **recusa em assinar contrato** ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após

regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

II) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela entrega dos **produtos em desconformidade** com o estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

III) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

IV) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

V) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/BR, caracterizando total inadimplemento.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

d.1) a competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CAU/BR.

15.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/BR, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.3. A penalidade referida na letra “b” do item 15.1 deste Termo de Referência será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas.

15.4. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.5 As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

15.6. A critério do CAU/BR poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666de 1993.

15.7.1. Eventual rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO 16 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16.1.1. O contrato decorrente da licitação poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

À superior consideração,

Brasília (DF), 5 de dezembro 2013.

Jorge Daniel Sette Gutierrez
Gerente Administrativo

Processo Administrativo nº 166/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o (a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), na modalidade Pregão Presencial nº 3/2013, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Declaro, sob as penas da lei, tratar-se a licitante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (UMA OU OUTRA, CONFORME O CASO) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (CONSTAR ESTE PARÁGRAFO SOMENTE SE A LICITANTE FOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE À PREGOEIRA OU EQUIPE DE APOIO <u>FORA</u> DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

Processo Administrativo nº 166/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao Pregão Presencial nº 3/2013, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE À PREGOEIRA OU EQUIPE DE APOIO <u>FORA</u> DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

Processo Administrativo nº 166/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 1/2013, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termo do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR <u>DENTRO</u> DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

Processo Administrativo nº 166/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Presencial nº 3/2013, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR <u>DENTRO</u> DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

ANEXO VI – PLANILHA DE PREÇOS (PROPOSTA DE PREÇOS)

MAPA COMPARATIVO

Prestação de Serviços para aquisição de um Sistema e um Registrador Eletrônico de Ponto – SREP/REP em conformidade com o que dispõe a Portaria n.º 1.510/09 do Ministério do Trabalho – MTE para o CAU/BR

ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA		
	HORAS	PERIODICIDADE	VALOR (R$)
Manutenção Corretiva (remoto ou "in loco")	04 Hrs	Mensal	
Manutenção Preventiva ("in loco")	01 Hrs	Trimestral	
Manutenção Preventiva/Corretiva Eventual ("in loco" & "remoto) (estimativa)	24 Hrs	Anual	
TOTAL GERAL			

OBSERVAÇÃO: ESTA PLANILHA DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL DENTRO DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS".

Processo Administrativo nº 166/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e, ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto licitado, comprometendo-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, nos termos da lei.

Data,

Assinatura

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL <u>FORA</u> DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

Processo Administrativo nº 166/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/BR N° XX/20___

DAS PARTES:

I - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o n° XXXXXXX, com sede no XXXX, em Cidade, Estado, CEP XXXX, representado neste ato pelo Presidente, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designado **CAU/BR** ou **CONTRATANTE**;

II - CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP XXXX, representada neste ato pelo Cargo, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 3/2013, Processo n° 166/2013, celebrar o presente contrato de **manutenção preventiva e corretiva de equipamento de ponto eletrônico**, na forma e especificações constantes no Termo de Referência, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e ainda, no resultado da licitação promovida pelo CAU/BR, por meio do Pregão Presencial nº 3/2013 - Processo CAU/BR n° 127/2013, realizada em 15 de agosto de 2013, homologado por Despacho de dd de mm de 2013, do Presidente do CAU/BR, ficando todos os atos fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição, compreendendo-se:

a) Edital de Pregão Presencial nº 3/2013;

b) Termo de Referência;

c) Proposta de Preços da CONTRATADA;

d) Demais anexos e elementos constantes do Processo Administrativo nº 166/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte e assistência técnica de equipamento de Ponto Eletrônico (Relógio) e do Software (Secullum) no CAU-BR, de acordo com a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) e em atendimento às demandas da Área de Pessoal/Recursos Humanos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o valor global estimativo de R$ XX (por extenso), para o período de 12 (doze) meses, incluídas a garantia e a manutenção corretiva, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a saber: Fonte: Orçamento de 2014, Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.2 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, prorrogáveis na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O período de vigência da garantia é de **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento definitivo dos produtos ou prestação dos serviços, para fins de garantia e manutenção corretiva.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

6.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao presente instrumento, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, salvo as obrigações próprias ao fabricante dos produtos e as exceções constantes neste Contrato, Edital ou Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

7.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

8.1. São partes integrantes do contrato, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo n° 166/2013, em cujos autos foi promovido o Pregão Presencial nº 3/2013, especialmente o Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

8.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, em especial os capítulos que tratam do **objeto**, das **especificações técnicas**, do **prazo e condições de entrega**, da **garantia**, das **obrigações da contratada e contratante**, da **aceitação e do pagamento**, do **acompanhamento e fiscalização** e das **penalidades**, que são parte integrante deste Contrato como se transcritos estivessem, para todos os fins de direito.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente ajuste poderá ser alterado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsão legal do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Brasília (DF), dd de mm de 20___.

CONTRATANTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

NOMEAR
Presidente do CAU/BR

CONTRATADA:

NOMEAR
Cargo

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: